



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

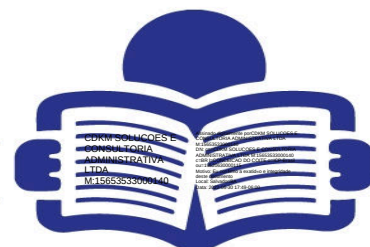
Em, 30 de maio de 2022 ♦ Ano: XV ♦ Edição Ordinária nº. 1.623 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI Nº. 03/2022.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

**Redação Final
PROJETO DE LEI nº 03/2022**

Altera a Lei nº 715 de 03 de junho de 2014 e
dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI

Art. 1º O Código Sanitário do Município de Conceição do Coité, instituído
pela Lei nº 715, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Compete às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II e III
do Art. 12 desta Lei:

- I – conceder Licença Sanitária para funcionamento do estabelecimento;
- II – julgar processo administrativo sanitário, em primeira instância, a
autoridade sanitária mencionada no inciso III do Art. 12 desta Lei;
- III – julgar processo administrativo sanitário, em última instância, a
autoridade sanitária mencionada no inciso II do Art. 12 desta Lei;
- IV – fornecer às autoridades sanitárias elencadas nos incisos IV e V do Art.
12 desta Lei a credencial de identidade fiscal. (NR)

...

Art. 53. No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de
um ramo de atividade, a taxa de licenciamento será devida é correspondente ao CNAE
(Código Nacional de Atividade Econômica) ativo de maior valor econômico. (NR)

...



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 88. São Instâncias Julgadoras do Processo Administrativo Sanitário:

I – 1ª Instância: Dirigente ou Coordenador da Vigilância Sanitária;

II – 2ª Instância: Junta Administrativa de Recursos da Vigilância Sanitária;

III – 3ª Instância: Secretário(a) Municipal de Saúde.

§1º Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§3º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§4º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§5º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora. ” (NR)

Art. 2º Fica alterado o ANEXO I da Lei nº 715, de 03 de junho de 2014, passando a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 26 de maio de 2022.

Gease Freitas
Relator na Comissão de Justiça



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

PROJETO DE LEI nº 03/2022 - ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGRUPADOS SEGUNDO O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS AÇÕES PARA GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO – RESOLUÇÃO CIB 34/2016.
GRUPO 1
Academia de ginástica
Açougue
Albergue
Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar)
Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de pacientes)
Bar, Lanchonete e similares
Camping
Cantina Escolar e fornecimento de alimentação escolar
Carro Pipa
Casa de Apoio/Casa de Passagem
Casa de parto natural
Casa de produtos naturais
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
Centro de Conveniência
Centro de Saúde, Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade mista
Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos e similares
Clínica de Reabilitação e Fisioterapia
Clínica e Consultório Odontológico, Clínica de Implante Dentário e Cirurgia, Clínica e Policlínica de ensino Odontológico, Unidade Móvel Odontológica (com ou sem equipamentos de Raio X), Policlínica Odontológica
Clínica Médica
Clínica e Consultório Veterinário
Clube recreativo e piscina de uso público
Comércio ambulante de alimentos
Comércio de frangos, peixes e mariscos
Comércio varejista de alimentos
Comércio varejista de cosméticos e produtos para a saúde
Comércio varejista de saneantes e domissanitários
Consultório Médico, de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Acupuntura, Terapia alternativa e outros



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Depósito de produtos de interesse à saúde
Dispensário de Medicamentos / Posto de Medicamentos / Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Drogaria
Empresa de limpeza de fossas
Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)
Escola, Creche, Orfanato
Estação Rodoviária, Ferroviária e Hidroviária
Estádio de Futebol, Arenas e Ginásio de Esporte
Estúdio ou Gabinete de tatuagem, piercing
Feira livre e típica
Hotel, Motel e similares
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Casa de Repouso
Laboratório e oficina de prótese odontológica
Lavanderia Comercial
Mercado, Supermercado e Hipermercado
Necrotério, Cemitério, Crematório, Carro Mortuário, Tanatório e Sala de Vigília (Velório)
Ótica e Laboratório Ótico
Padaria, Confeitaria, Sorveteria, Congelados e Buffet
Policlínica e serviço de imagem
Posto de coleta laboratorial (definido pelo RDC 302/05)
Quitanda, casa de frutas
Residência terapêutica
Restaurante e refeitório
Sistema de abastecimento de água e Estação de tratamento de água
Serviços de Estética, Salão de Beleza, Barbearia, Casa de Banho, Sauna e congêneres sem responsabilidade técnica
Tabacaria, Charutaria e similares
Transportadora de produtos de interesse à saúde
Transportadora de alimentos
Unidade móvel de assistência à saúde sem serviço de imagem
Unidade prisional e Unidade de Atendimento socioeducativa
Veículo transportador de refeição pronta

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário